



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 21.56 - 4/1

Recebido  
28/1/2025  
18h25min

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAL DE  
DESASSOREAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar material do desassoreamento para fins de aterro de pátio, edificação de moradia ou estabelecimento comercial, a cidadãos e empresas contribuintes no município, a ser utilizado em imóvel de sua propriedade.

§ 1º. O limite máximo para a doação será de 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma para pessoa física e 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) para pessoas jurídicas.

§ 2º. Os beneficiários serão responsáveis pelo custeio do transporte do material, devendo esse ser realizado por empresa devidamente habilitada.

§ 3º. A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na forma deste artigo, bem como, a disponibilidade do material.

§ 4º. O material doado deverá ser depositado dentro da propriedade e não poderá ser comercializado, sob pena de multa equivalente a 20 VRM (Valor de Referência Municipal) por cada 10m<sup>3</sup> de material, o recolhimento deste material e a perda do direito de obter o benefício novamente.

§ 5º. O Município deverá providenciar o licenciamento de todo material retirado do rio, objeto do desassoreamento, bem como providenciará Anotação de Responsabilidade Técnica desse material, para ser usado por terceiros, conforme possibilita o caput.

**Art. 2º.** O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que atenderem as seguintes exigências:

I – Realizar inscrição junto a Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, indicando o local para o qual será destinado o material, bem como o transportador;

II – Comprovar de regularidade tributária junto ao Município de Três Coroas, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

III – Não destinar o material para área de preservação permanente ou comprometida pela Defesa Civil.

IV – Firmar declaração de que o material será utilizado para fins específicos, como construção de novas residências, melhorias em propriedades ou atividades que promovam o desenvolvimento econômico local;

V – Firmar termo de compromisso de que o transporte do material será de responsabilidade do beneficiário, que deverá utilizar empresa devidamente habilitada para tal fim.

**Art. 3º.** A lista dos pedidos em ordem cronológica, bem como as doações efetivadas, será publicada bimestralmente no site da Prefeitura Municipal de Três Coroas, as quais deverão conter os nomes dos munícipes ou entidades beneficiadas e a quantidade de material fornecido.

**Art. 4º.** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de janeiro de 2025.

**FABIEL CRISTOVÃO PORT**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do material resultante do desassoreamento a cidadãos e empresas do Município de Três Coroas – RS. É amplamente reconhecido que nosso Município foi contemplado pelo programa de desassoreamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, uma iniciativa que visa não apenas a preservação ambiental, mas também a melhoria da infraestrutura local para evitar novas catástrofes.

Com a implementação deste programa, o material retirado do leito do rio deve ser destinado a finalidades específicas, e é nesse contexto que este projeto se torna fundamental. A proposta visa assegurar que o material seja disponibilizado exclusivamente para os munícipes e empresas que atenderem às disposições da Lei, promovendo um uso responsável e benéfico desse recurso.

É importante ressaltar que o transporte do material será de responsabilidade do interessado, que deverá utilizar uma empresa devidamente habilitada. Essa medida não apenas garante a segurança e a legalidade do processo, mas também estimula a economia local, ao fomentar o trabalho de empresas de transporte da região.

Além disso, essa iniciativa atende a um anseio social significativo. A doação do material de desassoreamento pode ser um grande impulso para a construção de novas residências e empresas, além de possibilitar melhorias nas propriedades já existentes. Ao facilitar o acesso a esse recurso, estamos contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Três Coroas, promovendo a geração de empregos e a valorização do nosso município.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa, confiantes de que juntos podemos construir um futuro mais próspero e sustentável para todos os cidadãos de Três Coroas.

Três Coroas, 28 de janeiro de 2025.

  
**FABIEL CRISTOVÃO PORT**  
Prefeito Municipal